

RESOLUÇÃO DPG Nº 311, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução DPG nº 229/2021 - Fixa regras gerais para o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário compreendidos entre dezembro e janeiro.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre se observar critérios objetivos para a organização funcional da instituição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 376/2022, que revogou a Resolução nº 021/2021;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta DPG/CG nº 001/2022,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 5º da Resolução DPG nº 229/2021, de modo que onde se lê:

Art. 5º. Os coordenadores de sede designarão servidor para realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos de Instrução Normativa própria.

Parágrafo único. No caso de Curitiba, a designação referida no *caput* será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Leia-se:

Art.5º. Os/as coordenadores/as de sede designarão servidor/a para realizar, de forma presencial, o primeiro atendimento, nos termos da Resolução Conjunta DPG e CG nº 001/2022, firmando a negativa de atendimento, caso não se trate de hipótese de atuação em plantão.

Parágrafo único. No caso de Curitiba, a designação referida no *caput* será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Alterar o §5º do art. 14 da Resolução DPG nº 229/2021, de modo que onde se lê:

Art. 14. §5º O/a Defensor/a plantonista fará a opção pela atuação dos/as servidores/as de forma remota ou presencial, respeitando as autorizações já concedidas para manutenção em trabalho remoto, de acordo com a Resolução DPG 212/2021.

Leia-se:

Art. 14. §5º. O número de servidores/as em atendimento presencial será estabelecido pela Coordenação da Sede, facultando-se a designação, em escala, de outros/as servidores/as de forma remota.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná